



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **LEI Nº 764/2021**

**“SÚMULA : AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAPUÃ – CMDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. **DEODATO MATIAS**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Arapuã – CMDR, os bens de propriedade da administração pública municipal, a ser adquiridos através do CONVÊNIO Nº 896603/2019 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em que consistente em:

- I) 06 (seis) plainas agrícolas traseira.
- II) 03(três) distribuidores de fertilizante.
- III) 02 (duas) conchas traseira.
- IV) 01 (uma) plantadeira de grãos (plantio direto)
- V) 02 (duas) carretas agrícolas basculante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

VI) 10 (dez) resfriadores de leite com capacidade 300L

VII) 05 (cinco) resfriadores de leite com capacidade 500L

Parágrafo único. O prazo de vigência das cessões de que trata esta Lei, obedecerão a vigência dos respectivos convênios firmado entre o Município e o Governo Federal.

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Cessão de Uso será feita mediante contrato administrativo.

Art.3º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural -CMDR- destinará os bens cedidos pela presente Lei aos grupos rurais do Município, a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos agricultores que atuam a nível familiar – agricultores familiares -, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Art. 4º. A cessão de uso observará as seguintes condições resolutórias:

I - que os bens cedidos serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 3º desta Lei;

II - que não seja alterada as características dos bens, nem cedidos, locados ou emprestados a terceiros durante o prazo de vigência;

III - que os grupos rurais não tenham suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após o início de seu funcionamento.

IV- que os bens sejam conservados em perfeitas condições de uso;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

Art.5º. Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR - procedera a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ditames da lei do bem público.

Art.6º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho de 2021.

---

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal